

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3493-05.67/20.4 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 224507 - CPFL TRANSMISSAO SUL 2 S.A.
CPF / CNPJ / Doc Estr: 33.062.600/0001-33
ENDEREÇO: RODOVIA MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER 1755
KM 2,5
PARQUE SAO QUIRINO
13088-140 CAMPINAS - SP

EMPREENDIMENTO: 415628
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA BR 101
OSORIO - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
LT 230kV Osório 3 - Gravataí 3			
Faixa de servidão de 38m			
Estrutura	Latitude	Longitude	Município Coordenada
PTC OSO3	-29,90620000	-50,31680000	Osório
1-1 V	-29,90610000	-50,31740000	Osório
1-2	-29,90340000	-50,31690000	Osório
1-3 V	-29,90040000	-50,31640000	Osório
2-1 V	-29,89990000	-50,32050000	Osório
2-2 V	-29,89800000	-50,32220000	Osório
2-3 V	-29,89680000	-50,32390000	Osório
3-1 V	-29,89610000	-50,32870000	Osório
3-2	-29,89340000	-50,33110000	Osório
3-3 V	-29,89080000	-50,33330000	Osório
4-1	-29,88990000	-50,33690000	Osório
4-2	-29,88920000	-50,34000000	Osório
5-1	-29,88790000	-50,34540000	Osório
5-2	-29,88680000	-50,34990000	Osório
6-1	-29,88510000	-50,35680000	Osório
7-1	-29,88230000	-50,36840000	Osório
7-2 V	-29,88190000	-50,36980000	Osório
7-3	-29,88060000	-50,37200000	Osório
8-1	-29,87870000	-50,37530000	Santo Antônio da Patrulha
8-2	-29,87450000	-50,38230000	Santo Antônio da Patrulha
9-1	-29,87190000	-50,38650000	Santo Antônio da Patrulha
10-1	-29,86690000	-50,39500000	Santo Antônio da Patrulha
10-2 V	-29,86480000	-50,39850000	Santo Antônio da Patrulha
11-1	-29,86340000	-50,40180000	Santo Antônio da Patrulha
11-2 V	-29,86100000	-50,40760000	Santo Antônio da Patrulha
11-3	-29,86000000	-50,40890000	Santo Antônio da Patrulha
12-1	-29,85900000	-50,41040000	Santo Antônio da Patrulha

12-2	-29,85700000	-50,41320000	Santo Antônio da Patrulha
12-3 V	-29,85560000	-50,41520000	Santo Antônio da Patrulha
13-1	-29,85660000	-50,42210000	Santo Antônio da Patrulha
13-2	-29,85720000	-50,42700000	Santo Antônio da Patrulha
14-1	-29,85780000	-50,43090000	Santo Antônio da Patrulha
15-1	-29,85900000	-50,44020000	Santo Antônio da Patrulha
15-2 V	-29,85940000	-50,44300000	Santo Antônio da Patrulha
15-3	-29,85960000	-50,44430000	Santo Antônio da Patrulha
16-1	-29,86100000	-50,45750000	Santo Antônio da Patrulha
17-1	-29,86140000	-50,46090000	Santo Antônio da Patrulha
17-2	-29,86220000	-50,46810000	Santo Antônio da Patrulha
18-1	-29,86270000	-50,47210000	Santo Antônio da Patrulha
18-2	-29,86340000	-50,47840000	Santo Antônio da Patrulha
19-1	-29,86390000	-50,48320000	Santo Antônio da Patrulha
19-2	-29,86460000	-50,48930000	Santo Antônio da Patrulha
20-1 V	-29,86490000	-50,49240000	Santo Antônio da Patrulha
20-2	-29,86290000	-50,49780000	Santo Antônio da Patrulha
21-1	-29,86140000	-50,50190000	Santo Antônio da Patrulha
21-2	-29,85930000	-50,50740000	Santo Antônio da Patrulha
22-1	-29,85760000	-50,51200000	Santo Antônio da Patrulha
22-2 V	-29,85670000	-50,51440000	Santo Antônio da Patrulha
22-3	-29,85690000	-50,51860000	Santo Antônio da Patrulha
23-1	-29,85710000	-50,52490000	Santo Antônio da Patrulha
24-1	-29,85720000	-50,52940000	Santo Antônio da Patrulha
24-2	-29,85740000	-50,53490000	Santo Antônio da Patrulha
24-3 V	-29,85750000	-50,53750000	Santo Antônio da Patrulha
25-1	-29,85890000	-50,54150000	Santo Antônio da Patrulha
25-2	-29,86110000	-50,54740000	Santo Antônio da Patrulha
26-1	-29,86280000	-50,55200000	Santo Antônio da Patrulha
26-2	-29,86440000	-50,55660000	Santo Antônio da Patrulha
27-1	-29,86660000	-50,56260000	Santo Antônio da Patrulha
27-2	-29,86820000	-50,56710000	Santo Antônio da Patrulha
28-1 V	-29,86970000	-50,57130000	Santo Antônio da Patrulha
28-2	-29,86960000	-50,57560000	Santo Antônio da Patrulha
29-1	-29,86940000	-50,58130000	Santo Antônio da Patrulha
29-2	-29,86930000	-50,58590000	Santo Antônio da Patrulha
30-1	-29,86920000	-50,59150000	Santo Antônio da Patrulha
30-2 V	-29,86900000	-50,59670000	Santo Antônio da Patrulha
31-1	-29,86930000	-50,60380000	Santo Antônio da Patrulha
31-2	-29,86950000	-50,60880000	Santo Antônio da Patrulha
32-1	-29,86970000	-50,61500000	Santo Antônio da Patrulha
33-1	-29,86990000	-50,62020000	Santo Antônio da Patrulha
33-2	-29,87010000	-50,62510000	Santo Antônio da Patrulha
34-1	-29,87030000	-50,63090000	Santo Antônio da Patrulha
34-2	-29,87050000	-50,63650000	Santo Antônio da Patrulha
35-1 V	-29,87070000	-50,64230000	Santo Antônio da Patrulha
35-2	-29,87070000	-50,64790000	Santo Antônio da Patrulha
36-1	-29,87060000	-50,65460000	Santo Antônio da Patrulha
36-2	-29,87060000	-50,65830000	Santo Antônio da Patrulha
37-1	-29,87060000	-50,66350000	Santo Antônio da Patrulha
37-2	-29,87060000	-50,66910000	Santo Antônio da Patrulha
38-1	-29,87060000	-50,67490000	Santo Antônio da Patrulha
38-2	-29,87050000	-50,68040000	Santo Antônio da Patrulha
39-1	-29,87050000	-50,68620000	Glorinha
39-2	-29,87050000	-50,69180000	Glorinha
40-1 V	-29,87050000	-50,69760000	Glorinha
41-1	-29,86980000	-50,70250000	Glorinha
41-2	-29,86910000	-50,70760000	Glorinha

41-3	-29,86840000	-50,71250000	Glorinha
42-1	-29,86750000	-50,71890000	Glorinha
43-1	-29,86690000	-50,72370000	Glorinha
43-2	-29,86610000	-50,72960000	Glorinha
44-1	-29,86530000	-50,73500000	Glorinha
44-2	-29,86470000	-50,73960000	Glorinha
45-1	-29,86380000	-50,74620000	Glorinha
45-2 V	-29,86320000	-50,75010000	Glorinha
45-3 V	-29,86470000	-50,75120000	Glorinha
46-1	-29,86500000	-50,75460000	Glorinha
46-2	-29,86550000	-50,76110000	Glorinha
47-1	-29,86600000	-50,76600000	Glorinha
47-2	-29,86650000	-50,77240000	Glorinha
48-1	-29,86690000	-50,77700000	Glorinha
48-2 V	-29,86730000	-50,78160000	Glorinha
49-1	-29,86830000	-50,78670000	Glorinha
49-2	-29,86940000	-50,79170000	Glorinha
50-1 V	-29,86990000	-50,79440000	Glorinha
50-2	-29,86980000	-50,79730000	Glorinha
50-3	-29,86960000	-50,80250000	Glorinha
51-1	-29,86930000	-50,80800000	Glorinha
51-2	-29,86910000	-50,81350000	Glorinha
52-1	-29,86890000	-50,81830000	Glorinha
52-2 V	-29,86870000	-50,82140000	Glorinha
53-1	-29,87160000	-50,82500000	Glorinha
53-2	-29,87390000	-50,82780000	Glorinha
53-3 V	-29,87590000	-50,83020000	Glorinha
54-1	-29,87690000	-50,83460000	Glorinha
54-2	-29,87810000	-50,84030000	Glorinha
55-1	-29,87930000	-50,84540000	Glorinha
55-2	-29,88060000	-50,85130000	Gravataí
56-1	-29,88170000	-50,85650000	Gravataí
57-1	-29,88300000	-50,86220000	Gravataí
57-2	-29,88400000	-50,86680000	Gravataí
58-1	-29,88520000	-50,87190000	Gravataí
58-2	-29,88640000	-50,87730000	Gravataí
58-3	-29,88730000	-50,88160000	Gravataí
59-1	-29,88850000	-50,88710000	Gravataí
60-1	-29,88970000	-50,89230000	Gravataí
60-2	-29,89070000	-50,89690000	Gravataí
61-1	-29,89190000	-50,90230000	Gravataí
61-2 V	-29,89230000	-50,90410000	Gravataí
61-3	-29,89240000	-50,90890000	Gravataí
62-1	-29,89260000	-50,91480000	Gravataí
62-2	-29,89270000	-50,92010000	Gravataí
63-1	-29,89280000	-50,92620000	Gravataí
63-2	-29,89290000	-50,93000000	Gravataí
63-3 V	-29,89300000	-50,93250000	Gravataí
64-1	-29,89260000	-50,93690000	Gravataí
64-2	-29,89220000	-50,94160000	Gravataí
65-1	-29,89170000	-50,94740000	Gravataí
65-2	-29,89120000	-50,95290000	Gravataí
66-1 V	-29,89100000	-50,95530000	Gravataí
66-2 V	-29,88820000	-50,95930000	Gravataí
66-3 V	-29,88790000	-50,96120000	Gravataí
PTC GRA3	-29,88800000	-50,96190000	Gravataí

RAMO DE ATIVIDADE:	3.510,52
MEDIDA DE PORTE:	66,10 comprimento em km
TENSÃO (kV):	230,00
FAIXA DE SERVIDÃO (m):	38,00
Nº DE ESTRUTURAS:	139
TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS:	Metálicas estaiadas e Metálicas autoportantes

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença defere a instalação da Linha de Transmissão 230 kV SE Osório 3 - SE Gravataí 3 (C1), projetada com 52 unidades autoportantes (com altura de 12,0 a 43,0 m) e 87 unidades estaiadas (com altura de 19,0 a 36,4 m);
- 1.2- a LT 230 kV Osório 3 Gravataí 3 (C1) é projetada com estruturas em circuito simples, iniciando no ponto: Lat.: -29,90621267° e Long.: -50,31680843° (SE Osório 3) e findando no ponto: Lat.: -29,88796025° e Long.: -50,96191537° (SE Gravataí 3), com extensão total de 66,0 km e faixa de servidão de 38,0 metros;
- 1.3- fica autorizada as obras e serviços de construção do módulo de conexão da Linha de Transmissão na Subestação de Energia Gravataí 3 e na Subestação de Energia Osório 3;
- 1.4- esta licença defere a instalação do empreendimento em tela conforme o Projeto técnico e memorial descritivo, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado com ART de execução junto ao Conselho de Classe no Rio Grande do Sul;
- 1.5- o empreendimento é objeto da Resolução Autorizativa nº 8.539/2020 da ANEEL, que declara de utilidade pública (DUP), para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão 230kV Osório 3 - Gravataí 3;
- 1.6- o empreendimento é objeto da Anuência da APA do Morro de Osório pelo Município de Osório, emitida em 15/04/2020 por intermédio do Protocolo nº 2656/2020 - CONDEMA;
- 1.7- o empreendedor deverá atender a AUTORIZAÇÃO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - AUTUNC N° 00011 / 2020, emitida pela SEMA-RS, órgão gestor da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental APA do Banhado Grande;
- 1.8- deverão ser instalados sinalizadores visuais para aeronaves nos vãos em que a linha cruza estradas municipais, estaduais e federais com pavimentação asfáltica, linhas de transmissão, linha férrea e sobre rios com largura superior a 50 metros, e demais locais necessários, devendo obedecer a legislação pertinente;
- 1.9- o empreendimento deverá atender as exigências das NBR 5422 e 25415 da ABNT e demais correspondentes, quanto aos distanciamentos e aos limites dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como a segurança das pessoas e a operacionalidade do sistema de transmissão;
- 1.10- as praças de trabalho/lançamento de cabos deverão respeitar distanciamento mínimo de 30,00 m em relação às drenagens, áreas úmidas/alagadas, perenes ou não, bem como não poderão ser instaladas em áreas que requeiram a prévia supressão vegetal;
- 1.11- o contrato com a construtora deverá prever a recuperação concomitante das áreas degradadas e bota-foras, se houver, bem como a organização e limpeza dos canteiros e acessos;
- 1.12- os banheiros químicos deverão ser instalados em local fora da área de influência de drenagens perenes ou intermitentes;
- 1.13- a transposição das estradas municipais, estaduais ERS-030 e federais BR-101, ocupação da faixa de domínio do km 4+970 da BR-290/RS, da ERS-474 no km 2+820M para implantação de travessia de rede elétrica e da Linha de Transmissão travessias da LT 230 kV OSÓRIO 3 - GRAVATAÍ 3 sob a LT 230 kV Gravataí3-Osório2 (vãos 143-144 e 053-054) e sobre as LTs 138 kV Taquara-Osório2 (vãos 194-195 e 246-247) e 230kV Gravataí3-CIAG (vão 040-041), que cruzam o empreendimento, deverá ser realizada de acordo com as respectivas anuências concedidas;
- 1.14- o empreendedor deverá promover ações de educação ambiental aos envolvidos na implantação do empreendimento, visando à adoção de posturas direcionadas à mitigação dos impactos ambientais relativos às obras do empreendimento;
- 1.15- deverá ser feita supervisão ambiental e acompanhamento diário, por técnicos habilitados, no decorrer da implantação da LT, com apresentação semestral dos relatórios dessas atividades ao órgão licenciador;
- 1.16- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar

antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização, providenciando a juntada no SOL com: Requerimento, Justificativa técnica, Projeto atualizado, Laudo sobre os impactos ambientais, mapa temático da situação de alteração, imagens RPA-drone, ART vigente e comprovante de pagamento da guia de ATULIC;

- 1.17- durante as obras da LT, deverá ser feito um acompanhamento direto nas propriedades a fim de mitigar problemas oriundos da logística construtiva, objetivando o imediato conserto e reconstrução de cercas e porteiros eventualmente danificadas, e à conservação e manutenção de acessos, bem como evitar transtornos às propriedades rurais na área de influência direta do empreendimento;
- 1.18- deverá ser instalada a sinalização indicativa dos acessos e das torres a fim de proporcionar maior segurança no trânsito de veículos e pessoas e, também, para facilitar a construção, manutenção e vistorias, bem como a instalação de placas educativas sobre a importância de preservação do meio ambiente;
- 1.19- o empreendedor deverá apresentar o Relatório técnico de Acompanhamento de Obras, semestralmente, assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo: descrição das atividades empreendidas em cada LT, mapa temático do estágio construtivo das estruturas (construídas, em construção, à construir), descrição das medidas ambientais mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação da destinação final dos resíduos provenientes das atividades de evolução da implantação, do gerenciamento dos Canteiros de Obras; apensar memorial com imagens de aerolevantamento com RPA-drone da construção do empreendimento, e demais informações pertinentes; ao findar as obras, apresentar o Relatório final comprovando a conclusão do empreendimento;
- 1.20- a FEPAM deverá ser comunicada antes do início das obras, com o cronograma executivo atualizado e ART de execução vigente do Engenheiro responsável, por intermédio de juntada no SOL;

2. Quanto à Infraestrutura:

- 2.1- fica autorizada a instalação e operação do Canteiro de Obras em Santo Antônio da Patrulha, em área de 6.150m², localizado na Rodovia RST-474 (-29.8449° -50.5308°), com as seguintes unidades: guarita, escritório, refeitório, área de vivência, banheiros e lavabo, almoxarifado fechado, depósito de materiais, carpintaria e armação, local para coleta seletiva de resíduos, estacionamento, sistema sanitário com fossa séptica e sumidouro, sinalização, oficina de manutenção e lavagem;
- 2.2- todas as estruturas/unidades deverão ser identificadas e sinalizadas com placas, bem como possuir avisos diante dos eventuais riscos e para a segurança dos colaboradores;
- 2.3- o canteiro de obras deverá ficar locado no interior da área útil prevista para o empreendimento, de modo a não impactar as demais áreas do entorno; e após findar seu uso, as áreas deverão ser objeto de desmobilização, limpeza e mitigação de eventual passivo ambiental;
- 2.4- o controle, manutenção e gestão de resíduos sólidos e efluentes do canteiro de obras deverão ser incluídos nos relatórios do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes;
- 2.5- deverá ser devidamente implantado o sistema fossa-filtro-sumidouro para tratamento dos efluentes líquidos a serem gerados no canteiro de obras, devendo o mesmo ser periodicamente inspecionado;
- 2.6- atividades com potencial geração de efluentes oleosos, como manutenção, oficina e lavagem de veículos e equipamentos deverão ser realizadas sobre piso impermeável, com sistema de drenagem e caixa separadora de água e óleo (CSAO), com inspeção e limpeza regulares;
- 2.7- deverá ser realizada inspeção e manutenção periódica na(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, no(s) sistema(s) de tratamento de efluentes sanitários e no(s) sistema(s) de tratamento efluentes gerados, sendo necessário relatar a ação com memorial fotográfico atualizado em Relatório técnico com ART;
- 2.8- o Canteiro de Obras é objeto da Certidão de Zoneamento n° 017/2020 expedida em 14/05/2020 pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do município de Santo Antônio da Patrulha;
- 2.9- não está autorizada a instalação e operação de tanque de abastecimento de combustível, central dosadora de concreto, ou poço artesiano no canteiro de obras, se houver necessidade deverá ser solicitada a autorização junto à FEPAM;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal n° 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.° 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.° 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.° 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.° 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 3.2- não poderão ser locadas estruturas em afloramentos rochosos que abriguem exemplares de espécies da flora ou fauna ameaçadas, com especial atenção a cactaceae e bromeliaceae;
- 3.3- está licenciada a intervenção em APP na área diretamente afetada com objetivo de eventual instalação, manutenção e conservação das estruturas (torres), entretanto os acessos em APP deverão ser temporários e objetos de restauração via Projeto de Recuperação das APP, o qual deverá ser abarcado pelo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas -

PRADA;

- 3.4- está autorizada a intervenção eventual em vegetação nativa em APP para execução de obras conforme o Projeto técnico sob acompanhamento diário da Equipe de Supervisão Ambiental, sendo que tais ações deverão constar no Relatório técnico SEMESTRAL;
- 3.5- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.6- na atividade de implantação da LT deverá ser mantida a vegetação herbácea, nesse sentido, não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;
- 3.7- deverão ser adotadas medidas para prevenir e mitigar interferências adicionais durante a instalação do empreendimento, dentre as quais se destaca: instalação de sinalização de redução de velocidade nas vias de acesso às frentes de trabalho, delimitação da supressão de vegetação, implementação de canaletas de sedimentação ao longo dos acessos e áreas de apoio, e a utilização de métodos alternativos de lançamento do cabos (RPA-drone), quando possível, evitando a necessidade de corte de vegetação;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser previsto o armazenamento da camada de solo orgânico, para posterior utilização na recuperação das áreas degradadas;
- 4.2- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;
- 4.3- deverá ser executado o plano de medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento, com a devida supervisão ambiental;
- 4.4- não poderão ser utilizadas espécies exóticas consideradas invasoras para a revegetação dos taludes ou recuperação de áreas degradadas;
- 4.5- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando, se isso for necessário, a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água;
- 4.6- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 4.7- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;
- 4.8- o material excedente dos trabalhos de terraplenagem (bota-fora) deverá ser disposto em local próprio;
- 4.9- todas as áreas utilizadas junto ao canteiro de obras e as áreas de bota-fora, caso necessárias, deste empreendimento e praças de montagem deverão ser recuperadas tão logo sejam desativadas, sob a égide do PRADA;
- 4.10- todas as áreas de bota-espera deverão ser sinalizadas;
- 4.11- deverá ser dada prioridade para uso da malha de estradas vicinais e caminhos internos às propriedades já existentes, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, evitando a construção de novos acessos e impacto sobre as áreas naturais;
- 4.12- os acessos localizados próximos de áreas de declividade acentuada deverão ter escoamento superficial através de estruturas de captação e condução d'água;
- 4.13- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água;
- 4.14- deverá ser executada, regularmente e em períodos de estiagem, a aspersão com água para controle de poeira utilizando-se de Caminhão-pipa nos acessos, estradas de serviço e estradas municipais não pavimentadas durante o período de obras e tráfego de veículos;
- 4.15- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 4.16- as movimentações de terra, a limpeza de áreas para utilização de acessos, a implantação de estruturas, áreas de apoio e a construção de novos acessos não poderá provocar interrupção, retificação ou interferências que possam gerar impactos sobre drenagens, cursos de água, banhados e áreas de nascentes;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- é vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento;
- 5.2- deverão ser realocados para áreas adjacentes os exemplares das famílias Cactaceae, Bromeliaceae e Orquidaceae caso identificados ao longo da faixa de intervenção das obras;
- 5.3- em caso de corte de vegetação, este não poderá ser realizado em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor

aguardar o término do período para proceder à supressão;

- 5.4- fica autorizada a intervenção em vegetação nativa e manejo florestal em área de 13,71 hectares, com Volume estimado de 4.542,6mst em lenha, conforme o Projeto de manejo apresentado com efetivo acompanhamento diário de responsável técnico;
 - 5.4.1- a área abarca 3,28 hectares em estágio inicial de regeneração, com Volume estimado de 1.087,8 mst;
 - 5.4.2- a área contempla 10,43 hectares em estágio médio de regeneração, com Volume estimado de 3.454,6 mst;
 - 5.4.3- fica autorizado o corte de 277 exemplares com DAP igual ou superior a 15,0 cm conforme o Quadro 7 (34/114) do documento do Inventário Florestal;
- 5.5- está licenciado o corte eventual (abate) e o transplante de exemplares arbóreos de espécies nativas ameaçadas de extinção para sítios semelhantes ao de origem, somente quando da necessidade técnica para execução da pesquisa arqueológica, sendo necessário identificar e georreferenciar cada exemplar objeto de corte, e incluir no Relatório pós-corte;
- 5.6- todas as atividades que envolvam o manejo da vegetação deverão ser acompanhadas efetivamente, durante toda a sua execução, pelo profissional habilitado responsável;
- 5.7- as motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do Empreendedor;
- 5.8- a supressão da vegetação nativa deverá ficar restrita aos locais previstos para a pesquisa arqueológica conforme Projeto técnico apresentado, e os remanescentes florestais que não interferirão na implantação do empreendimento deverão ser preservados;
- 5.9- deverá ser apresentado: Relatório Pós-corte SEMESTRAL do manejo florestal, com detalhamento das intervenções, da identificação/quantificação das espécies objeto de abate, dos Volumes por espécie oriundos do corte/supressão (m³/mst), do armazenamento, memorial fotográfico completo, mapa carta imagem dos fragmentos suprimidos, imagens RPA (drone) dos locais do manejo/fragmentos, Planilha padrão com dados para cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor (.csv), e demais informações pertinentes com a ART Execução vigente (relatório em meio digital, .pdf/SOL);
- 5.10- em caso de necessidade de intervenção por meio do corte de outros exemplares de espécies nativas não abarcados no Projeto, deverá ser previamente providenciada a autorização para tal junto à FEPAM, com protocolo do Projeto executivo, memorial fotográfico, imagens RPA (drone), a identificação e quantificação das espécies envolvidas e suas localizações e as devidas justificativas técnicas para o manejo, mapa temático, síntese dos dados de RFO (IN SEMA n° 01/2018), ART vigente e pagamento da ATULIC, sendo expressamente proibida qualquer intervenção até a obtenção do referido licenciamento;

6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o Empreendedor deverá solicitar junto ao DBIO/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema - COF/RFO sob o n° 2131, através da abertura de expediente administrativo no Sistema Online de Licenciamento - SOL elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br), em conformidade com a Instrução Normativa n° 01/2018 SEMA-RS;
 - 6.1.1- a reposição florestal obrigatória perfaz 49.581 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentas e Oitenta e Uma) mudas de espécies nativas sob gestão e fiscalização do DBIO/SEMA-RS;
- 6.2- o Empreendedor deverá apresentar em 30 (trinta) dias após findar o manejo de vegetação, aos autos deste processo, a cópia da solicitação no SOL de Processo para análise do DBIO/SEMA diante da execução da RFO;
- 6.3- a Compensação Ambiental por Área Equivalente, diante da intervenção em vegetação nativa na totalidade perfaz a área total de 41,66 hectares (vegetação nativa e campestre) sob gestão do DBIO/SEMA-RS;
- 6.4- o empreendedor deverá observar a Instrução Normativa SEMA n° 01/2018, a qual estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória - RFO no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n° 25/2018 que estabelece o procedimento de tramitação das solicitações de supressão ou manejo de vegetação nativa e RFO;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 7.2- deverão ser implantados sinalizadores de avifauna em espaçamento máximo de 20 m nos vãos das estruturas que se encontrarem em área de formação florestal, áreas úmidas, corpos d'água e áreas com rizicultura, estando de acordo com a proposta de instalação constante no documento 16 do processo 3493-0567/20-4;
- 7.3- deverá ser executado o Programa de Resgate, salvamento e afugentamento da Fauna Silvestre proposto sob a ART n° 10751951, através da capacitação dos trabalhadores da obra e o acompanhamento das frentes de trabalho a fim de realizar o afugentamento da fauna residente e o resgate daqueles que apresentarem dificuldades no deslocamento próprio, seguindo a metodologia descrita no programa;
- 7.4- deverá ser realizada a avaliação técnica para identificação das áreas potenciais de ocorrência de rivulídeos ao longo do traçado do empreendimento e o resgate do substrato, conforme proposto no escopo do Programa de Resgate, salvamento e afugentamento da Fauna Silvestre, com o objetivo de minimizar impactos sobre estas espécies, consideradas ameaçadas de

extinção segundo a legislação vigente;

- 7.5- deverá ser realizado esforço específico para a identificação de exemplares das espécies *Melanophryniscus dorsalis* e *Acanthochelys spixii* a fim de promover o seu resgate, bem como a fim de monitoramento;
- 7.6- em caso de encontro de animais debilitados, estes deverão ser resgatados e encaminhados para tratamento em clínica veterinária, devendo anexar neste processo documentação apresentando aceite manifestado por Médico Veterinário;
- 7.7- esta licença não permite o transporte de animais vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas previamente pela FEPAM. Faz-se exceção aos casos de necessidade de atendimento veterinário, em atendimento a condicionante anterior;
- 7.8- deverá ser executado o Programa de Resgate, salvamento e afugentamento da Fauna Silvestre através da capacitação dos trabalhadores da obra e o acompanhamento das frentes de trabalho a fim de realizar o afugentamento da fauna residente e o resgate daqueles que apresentarem dificuldades no deslocamento próprio, seguindo a metodologia descrita no programa, acompanhado de Responsável Técnico habilitado com a devida ART vigente;
- 7.9- deverá ser executado o Projeto de instalação do Sinalizadores para Avifauna, contemplando os sinalizadores nos vãos definidos no projeto apresentado constante nos autos do Processo n° 003493-0567/20-4 (SOL), sob efetiva supervisão ambiental
- 7.10- não poderá ser instalada torres da linha de transmissão e acessos, ou de quaisquer outras estruturas associadas, em áreas ou sítios com ocorrência de peixes anuais ameaçados de extinção, respeitando-se um distanciamento adequado das estruturas em relação a esses locais, de modo a garantir a sua proteção e dinâmica hídrica, sendo que a implantação de estruturas e acessos deverá obrigatoriamente ser precedida de inspeção da ocorrência de peixes anuais antes do início das obras na faixa de servidão, incluindo os acessos previstos e existentes;
- 7.11- não poderão ser instalados torres da linha de transmissão e acessos, ou quaisquer outras estruturas associadas, em locais de eventual ocorrência de colônias de tuco-tucos (*Ctenomys sp.*) outros mamíferos terrestres de hábitos semi-fossoriais;

8. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 8.1- fica autorizada a captura eventual de animais silvestres dos grupos de anfíbios, répteis, aves e mamíferos decorrente da execução do Programa de Resgate, salvamento e afugentamento da Fauna Silvestre;
- 8.2- em caso de captura, os animais deverão ser soltos, o mais breve possível, em ambiente natural próximo o bastante para não sofrer interferência do empreendimento;
- 8.3- em caso de óbito de exemplar capturado, este deverá ser preservado em meio específico, etiquetado com todos os dados da coleta e depositado em uma instituição de ensino. O referido depósito deverá ser comprovado através de documento de recebimento, que deverá ser apresentado juntamente ao Relatório Final do Projeto;
- 8.4- não está autorizado o transporte de animais vivos para além da área do empreendimento, excetuando-se os casos de transporte para a clínica veterinária, centro de triagem e reabilitação de fauna debilitada;
- 8.5- em caso de encontro de animais debilitados, estes deverão ser resgatados e encaminhados para tratamento em clínica veterinária ou Centro de triagem e reabilitação, e posteriormente soltos em Unidade de Conservação mais próxima;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- deverá ser feita supervisão ambiental e acompanhamento diário, por técnicos habilitados no decorrer da implantação da LT, com descrição das atividades no Relatório Técnico de Acompanhamento de Obra;
- 9.2- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 9.3- a execução das obras deverá contar com supervisão ambiental contínua, com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades inerentes à implantação do empreendimento sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes;
- 9.4- o empreendedor deverá comunicar a FEPAM em caso de eventual alteração da Equipe de Supervisão Ambiental, sendo necessário juntar aos autos as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução vigentes de cada Plano, Programa e Projeto ambiental objeto do empreendimento;

10. Quanto ao Meio Antrópico:

- 10.1- deverá ser dada continuidade às negociações pendentes das propriedades afetadas pelo traçado da LT;
- 10.2- o empreendedor deverá garantir o acesso das populações locais às oportunidades de emprego geradas pela implantação do empreendimento;
- 10.3- deverá ser implantado, antes mesmo do início das obras, um Programa permanente de comunicação social que garanta um

eficaz esclarecimento às comunidades locais sobre todas as ações desenvolvidas para implantação do empreendimento;

- 10.4- no Programa de Comunicação Social, deverá constar instruções de acesso às agências de regulação e fiscalização, as quais os integrantes da comunidade possam recorrer em caso de acidentes ou outros problemas decorrentes da instalação e funcionamento das Linhas de Transmissão;
- 10.5- para execução das atividades previstas no Programa de Comunicação Social - PCS como o atendimento e esclarecimento junto às comunidades, Prefeituras, escolas, etc; deverá ser previsto nos Canteiros de Obras um local específico para desenvolvimento das ações previstas no Programa;
- 10.6- deverá ser prevista a execução de programa de educação ambiental, contemplando ações voltadas à comunidade local e aos trabalhadores do empreendimento com temas relacionados à conservação e preservação dos recursos naturais;
- 10.7- deverão ser executadas medidas ou ações executivas de compensação pela interferência do empreendimento nas rotinas e hábitos das comunidades, através de melhoria de acessos locais e pela implantação de equipamentos de uso comunitário ou turístico;
- 10.8- no Programa de Negociação e Indenização, para o estabelecimento da faixa de servidão, incluir a fiscalização da qualidade dos acessos pré-existentes e assegurar a recuperação dos mesmos, especialmente quando as obras estiverem sendo realizada nos períodos de plantio e colheita, ocasião em que a má qualidade dos acessos afeta de forma mais acentuada a atividade produtiva das propriedades da AID, além da inclusão dessas medidas para monitoramento e avaliação, visando a entrega de todos os acessos utilizados em melhores condições do que foram encontrados, com comprovação por meio de registros fotográficos da situação antes do empreendimento e após o término das obra;
- 10.9- nos relatórios dos programas relativos ao meio socioeconômico, deverão constar os resultados das atividades desenvolvidas, a comprovação do contato com as instituições e a população envolvida, e avaliação da eficácia das ações propostas em cada programa, incluindo os termos de acordo, as atas e lista de presença dos eventos realizados;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 11.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 11.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio com tratamento de efluentes e ser periodicamente vistoriadas;
- 11.3- atividades com potencial geração de efluentes oleosos, como manutenção e lavagem de veículos e equipamentos deverão ser realizadas sobre piso impermeável, com sistema de drenagem e caixa separadora de água e óleo;

12. Quanto à Qualidade das Águas:

- 12.1- nas atividades de execução de fundações das torres/estruturas, bem como as demais atividades necessárias à implantação do empreendimento, deverão assegurar a não contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
- 12.2- o monitoramento da qualidade das águas superficiais deverá ser executado com a devida supervisão ambiental, durante as fases de pré-implantação, implantação e operação do empreendimento;
- 12.3- em caso de previsão de utilização de águas subterrâneas para o abastecimento dos Canteiro de Obras e outras instalações, deverão ser obtidas autorizações prévias para perfuração de poços e outorgas para uso das águas junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), visando ao consumo humano e industrial;

13. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 13.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 13.2- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade;
- 13.3- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 13.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

14. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 14.1- o Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) deverá ser executado contemplando:
 - 14.1.1- ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do PGIRS;

- 14.1.2- o relatório técnico SEMESTRAL de execução do PGIRS, com a respectiva ART, deverá contemplar: tabela resumo de todos os resíduos gerados, contendo descrição, data de envio, quantidade, número do MTR emitido, empresa transportadora e empresa de destinação final; e cópias das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos;
- 14.2- não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras, considerando o seu leito maior sazonal;
- 14.3- a lavagem dos caminhões betoneira deverá ser realizada em local adequado, que disponha de rampa com caixa separadora. O resíduo advindo da bacia de contenção da área de lavagem dos caminhões betoneira não poderá ser disposto nos acessos secundários, na área das estruturas ou na área da propriedade, devendo o empreendedor contatar a prefeitura para viabilizar a disposição deste resíduo em local adequado;
- 14.4- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 14.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico;
- 14.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 14.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 14.8- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 14.9- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

15. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 15.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 15.2- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na instalação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais e de segurança do empreendimento;

16. Quanto ao Monitoramento:

- 16.1- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza no empreendimento, apensar Relatório técnico com detalhamento do fato ocorrido, descrição de eventuais danos ambientais, medidas adotadas, memorial fotográfico e ART;
- 16.2- o empreendedor deverá efetuar a verificação da necessidade de instalação de novos sinalizadores para avifauna em áreas com alta sensibilidade ambiental, e sinalizadores visuais para embarcações e aeronaves, durante a vigência desta licença;
- 16.3- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;
- 16.4- deverá ser realizado o controle e vistorias periódicas frente ao uso e ocupação da faixa de servidão do empreendimento, com adoção de medidas para coibir a ocupação antrópica irregular;
- 16.5- deverá ser feita a comunicação imediata a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMAI na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento, conforme Portaria FEPAM n.º 108/2019;

17. Quanto aos Programas Ambientais:

- 17.1- deverão ser executados os seguintes Programas Ambientais:
- 17.1.1- PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL - PGA;
 - 17.1.2- PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PCS;
 - 17.1.3- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA;
 - 17.1.4- PROGRAMA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO - PAC;
 - 17.1.5- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES - PGRSE;
 - 17.1.6- PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS - PRADA;
 - 17.1.7- PROGRAMA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E PROCESSOS EROSIVOS - PMPCPE;

- 17.1.8- PROGRAMA DE CONTROLE E CONSERVAÇÃO DE ACESSOS - PCCA;
 - 17.1.9- PROGRAMA DE LIMPEZA DAS ÁREAS ASSOCIADAS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO - PLAaip;
 - 17.1.10- PROGRAMA DE MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE APP - PMCAPP;
 - 17.1.11- PROGRAMA DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO - PSV;
 - 17.1.12- PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA - PRFO;
 - 17.1.13- PROGRAMA DE COLETA DE GERMOPLASMA E RESGATE DE EPÍFITAS - PCGRE;
 - 17.1.14- PROGRAMA DE MONITORAMENTO, AFUGENTAMENTO, RESGATE E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE - PMARTFS;
 - 17.1.15- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SINALIZADORES DE AVIFAUNA - PMSA;
 - 17.1.16- PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO E ACESSOS - PNIFSA;
 - 17.1.17- PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO - PAMA;
 - 17.1.18- PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO POTENCIAL PALEONTOLOGICO - PAMPP;
- 17.2- cabe ao empreendedor apresentar o Relatório técnico SEMESTRAL (em meio digital .PDF no SOL) de acompanhamento e execução de cada Plano e Programa ambiental, com a respectiva ART vigente de Execução; Contendo: objetivos, justificativas, público-alvo, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, medidas mitigadoras/compensatórias; notificações realizadas e efeitos; registros fotográficos atualizados, imagens RPA-drone, discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo;
- 17.3- os Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;
18. *Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:*
- 18.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;
 - 18.2- deverão ser executadas medidas preventivas de não interferências em bens do patrimônio arqueológico, histórico, cultural e fossilífero que possam ser identificados durante as atividades de instalação da Linha, acessos, áreas de apoio e instalações associadas ao empreendimento;
 - 18.3- deverão ser executadas ações de educação patrimonial arqueológica e paleontológica para todos os envolvidos nas atividades de escavações e instalação das fundações das estruturas/torres;
 - 18.4- no caso de identificação de vestígios fossilíferos, as atividades deverão ser suspensas até que o local da descoberta e áreas contíguas sejam demarcadas e sinalizadas, até as autorizações com o órgão competente e coleta por equipe técnica especialista ou pelo IPHAN;
 - 18.5- o Empreendimento foi de manifestação e anuência do IPHAN para a LI e para a LO por intermédio do Ofício nº 899/2020/IPHAN-RS-IPHAN, processo IPHAN nº 01512.002193/2015-11, sob gestão e fiscalização do IPHAN;

19. *Quanto à Publicidade da Licença:*

- 19.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
 - 19.1.1- a placa do licenciamento deverá ser fixada junto ao Canteiros de Obras em Santo Antônio da Patrulha e nas duas Subestações de Energia Elétrica;
- 19.2- deverá ser providenciada a divulgação deste documento, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;
- 2- justificativa técnica, com elementos comprobatórios e novo cronograma físico de implantação do empreendimento, assinados pelo representante legal;
- 3- Relatório Técnico assinado pela responsável técnico pelo acompanhamento das obras e supervisão ambiental com detalhamento das atividades realizadas durante a sua vigência, informando o montante previsto e montante realizado para cada atividade envolvida na implantação do empreendimento como um todo. Para cada atividade deverá ser relacionado e comentado quanto ao cumprimento das exigências da licença de instalação anterior;
- 4- Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Regularidade do Projeto de Reposição

Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, de acordo com a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n° 25/2018 e com a Instrução Normativa SEMA-RS n° 01/2018, ou àquela que venha a substituí-la;

- 5- Relatório parcial de implantação dos sinalizadores visuais e de avifauna, com quadro identificador dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, e mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, com indicação das respectivas LTs, ferrovias e rodovias transpassadas pelo Sistema de Transmissão;
- 6- Relatório referente às negociações de todas as propriedades, objeto da consolidação fundiária da faixa de servidão do empreendimento, e mapa temático com a demarcação das propriedades adquiridas;
- 7- Laudo técnico diante do cumprimento do exposto na AUTORIZAÇÃO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - AUTUNC N° 00011/2020, emitida pela SEMA-RS, com ART vigente do responsável técnico;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- requerimento solicitando a Licença de Operação, através do Sistema Online de Licenciamento ambiental - SOL;
- 2- Relatório Técnico referente a comprovação do cumprimento das exigências da Licença de Instalação, incluindo quadro resumo referente às atividades realizadas durante a instalação do empreendimento ao longo de todo o período de vigência da LI, acompanhado de registros fotográficos e da ART do profissional;
- 3- Laudo técnico diante do cumprimento do exposto na AUTORIZAÇÃO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - AUTUNC N° 00011/2020, emitida pela SEMA-RS, com ART vigente do responsável técnico;
- 4- Relatório Técnico dos Planos e Programas ambientais em execução, contendo: objetivos, justificativas, público-alvo, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo. O relatório deverá ser sucinto, claros e objetivos, e apensar a ART de execução do responsável técnico habilitado;
- 5- Atualização e descrição dos Planos, Programas e Projetos ambientais a serem desenvolvidos para a fase de LO do empreendimento, contendo: objetivos, justificativas, metodologia, público-alvo, inter-relação com outros programas, cronograma executivo e ART dos responsáveis técnicos habilitados;
- 6- em caso de necessidade de manutenção da servidão no que se refere ao manejo (corte/supressão) de vegetação, deverá ser apresentado Projeto Técnico de inventário florestal com dados qualitativos e quantitativos, contendo previsão para a vigência da futura licença, planilha padrão Sinaflor, síntese do Projeto de RFO, e ART vigente de profissional habilitado;
- 7- Termo de Regularidade do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, de acordo com a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n° 25/2018 e com a Instrução Normativa SEMA-RS n° 01/2018, ou àquela que venha a substituí-la;
- 8- Relatório final de implantação dos sinalizadores visuais e de avifauna, com quadro identificador dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, e mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, com indicação das respectivas LTs, ferrovias e rodovias transpassadas pelo Sistema de Transmissão;
- 9- Plano de Monitoramento da Fauna Voadora com cronograma de execução com ART vigente de profissional habilitado, contemplando: descrição detalhada da metodologia de monitoramento da fauna voadora; especificar plano de ação para prevenir o estabelecimento de ninhos em locais de risco nas estruturas da LT; parecer técnico conclusivo sobre os possíveis impactos a fauna e medidas mitigadoras a serem adotadas; e avaliação de potencial impacto dos efeitos cumulativos e sinérgicos sobre o grupo das aves em relação aos empreendimentos similares existentes na área de influência direta da LT, e com documentação conforme a Portaria FEPAM n° 28/2019;
- 10- Relatório final referente às negociações de todas as propriedades, objeto da consolidação fundiária da faixa de servidão do empreendimento, e mapa temático com a demarcação das propriedades adquiridas;
- 11- Manifestação conclusiva ou Anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN referente à fase de operação do empreendimento;
- 12- Termo de Liberação Definitivo - TLD emitido pelo ONS, em face da realização do(s) pré-teste(s) operacionais da LT ou SE de acordo com a Res. CONAMA 279/2001;
- 13- Quanto à realização de teste(s) pré-operacionais para a integração de LT ou SE no Sistema Interligado Nacional - SIN, caso haja necessidade de realizá-los anteriormente à emissão da LO do empreendimento, deverá ser solicitada uma Autorização Geral - AUTGER no Sistema Online de Licenciamento ambiental - SOL, devendo ser mantido o mesmo número de empreendimento desta licença;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 21 de agosto de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 21/08/2020 a 21/08/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: awfqtf0f.vf0

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	25/08/2020 10:08:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.